

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE COPEIRAGEM

DADOS DO LICITANTE:			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO / CONTATO:			
Dados do Processo / Licitação			
A	Número do Processo	23812.001559/2025-64	
B	Pregão Eletrônico nº	XX/2025	
Discriminação dos serviços			
A	Data de apresentação da proposta	/ /	
B	Município/UF	PARACURU	
C	Ano Acordo, Conv. ou Sent. Normat. Dis. Coletivo	2025	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação dos serviços			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	
Copeiragem 40h		Posto	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados comp. p/ composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Copeiragem 40h	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5134-25	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.536,43	
4	Categ. Prof. (vinculada à execução contratual) / nº CCT	Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, com abrangência territorial em CE. / NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000086/2025	
5	Data-base da categ.(dia/mês/ano)	01/01/2025	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
A	Salário- Base	Valor para 1 funcionário - definido na CCT	
		R\$	1.536,43
B	Adicional de Periculosidade	R\$	-
C	Adicional de Insalubridade	R\$	-
D	Adicional Noturno	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$	-
F	Outros (especificar)	R\$	-
Total			R\$ 1.536,43
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
A	13º salário	8,33%	R\$ 127,98
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 185,91
Total			R\$ 313,89
gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Nota 2: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018, que altera a IN nº 5 de 26 de maio de 2017).			
Obs: O Art. 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 estabelece "Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
A	INSS	20,00%	R\$ 370,06
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 27,75
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 18,50
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,70
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 46,26
F	FGTS	8,00%	R\$ 148,03
G	SAT*	(RAT x FAP)	2,00% R\$ 37,01
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,10
Total			35,80% R\$ 662,42
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: A empresa deverá comprovar o percentual relativo ao SAT correspondente ao produto RAT x FAP, a alíquota de 3% aqui definida foi utilizada apenas para cálculo de valores limitativos máximos de outros módulos que tenham o submódulo 2.2 como base para cálculo.			
Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
	Número de dias trabalhados no mês	Qtde. diária	Valor Diário
A	Transporte		Desconto
	Auxílio Refeição / Alimentação	20,98	1
			R\$ 27,60
B	(Desconto)		1%
	Total		R\$ 579,05
			R\$ 5,79
			R\$ 573,26
C	Seguro de Vida		R\$ -
D	Cesta Básica		R\$ 106,00
E	Assistência Médica e Familiar		R\$ -
F	Auxílio Creche		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
Total			R\$ 679,26
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017.			
Nota 3: Não foi definida a rubrica relativa ao transporte devido ao município de Paracuru não ter transporte regulamentado.			
Nota 4: Dias úteis segundo o TCU = 20,98 (Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário - pág.15)			
Nota 5: Foram suprimidos os valores relativos a Seguro de Vida (Item C), Assistência Médica e Familiar (Item E) e Auxílio Creche (Item F) após recomendação da Advocacia-Geral da União através dos pareceres jurídicos nrs. 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, 01378/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU e 01403/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	313,89
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	662,42
2.3	Benefícios Mensais e Diários.	R\$	679,26
Total			R\$ 1.655,57

Módulo 3 - Provisão para Rescisão						
A	Aviso prévio indenizado	0,46%	R\$ 8,56			
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	R\$ 0,68			
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 35,90			
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2) sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$ 12,85			
E	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$ 59,21			
Total		7,13%	R\$ 117,20			
<p>Nota 1: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração estabelecerá na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017)</p>						
<p>Nota 2: De acordo com os Cadernos Técnicos disponíveis no Portal de Compras Governamental, com exceção da alíquota de Aviso Prévio Trabalhado que foi estabelecida pelo TCU, conforme Nota 1 acima, e do item E (Multa sobre o FGTS) que foi definida pela IN 05/2017, esse módulo depende da realidade de cada empresa, sendo calculado de forma estatística. Os percentuais acima foram retirados de estudo realizado pelo STF e utilizadas no acórdão TCU nº 1904/2007. Caso haja a adoção de metodologia de cálculo diversa, esta deve se baseados na própria realidade da empresa.</p>						
<p>Nota 3: A alíquota da rubrica "E - Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado" foi definido no Anexo XII da IN nº 05/2017. Tal percentual foi alterado por conta da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 que extinguiu a contribuição social de 10%. Dessa forma, o percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento), conforme noticiado em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agentes-publico/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos</p>						
<p>Obs: O art. 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 estabelece "Fica autorizada a aplicação da IN nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.</p>						
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
Submódulo 4.1 – Ausências Legais						
A	Substituto na cobertura de Férias	Não há no primeiro ano de contrato	R\$ -			
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,278%	R\$ 9,19			
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,021%	R\$ 0,69			
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,033%	R\$ 1,08			
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,000%	R\$ -			
G	Outros (especificar)	A empresa deverá demonstrar	R\$ -			
Total			R\$ 10,96			
<p>Nota 1: Com exceção da rubrica férias, esse módulo depende da realidade de cada empresa, sendo calculado de forma estatística.</p>						
<p>Nota 2: Com exceção da rubrica férias, os percentuais acima foram retiradas de acórdãos do TCU, caso haja a adoção de metodologia de cálculo diversa, essa deve ser devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos baseados nos dados históricos da empresa.</p>						
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada						
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ -			
Total			R\$ -			
Quadro - Resumo Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 10,96			
4.2	Substituto na Intrajornada		R\$ -			
Total			R\$ 10,96			
Módulo 5 - Insumos Diversos						
A	Uniformes/Crachás		R\$ 68,91			
B	Materiais custo estimado por funcionários		R\$ 218,81			
C	Equipamentos		R\$ -			
D	Outros (especificar)		R\$ -			
Total			R\$ 287,72			
<p>Nota: a empresa deverá cotar preços para esse módulo.</p>						
6 - Custos Indiretos, Tributários e Lucro (CITL)						
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 216,47			
B	Lucro	6,79%	R\$ 259,67			
C	Tributos	14,25%	R\$ 678,69			
C.1	Tributos Federais (Especificar)	9,25%	R\$ 440,55			
C.2	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	R\$ -			
C.3	Tributos Municipais (Especificar)	5,00%	R\$ 238,14			
Total			R\$ 1.154,83			
<p>Nota 1: Para os Custos Indiretos, utilizou-se o percentual apresentado no Caderno Técnico de Limpeza do Ceará 2019 (pag. 24), disponível no Portal de Compras do Governo Federal.</p>						
<p>Nota 2: Para o Lucro, utilizou-se o percentual apresentado no Caderno Técnico de Limpeza do Ceará 2019 (pag. 24), disponível no Portal de Compras do Governo Federal.</p>						
<p>Nota 3: A alíquota de ISS do município de Paracuru para serviços de portaria corresponde a 5%.</p>						
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
A	Módulo 1- Composição da Remuneração		R\$ 1.536,43			
B	Módulo 2 - Encargos e Benefício Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.655,57			
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$ 117,20			
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 10,96			
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 287,72			
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.607,87			
F	Módulo 6 - Custos indiretos, Tributos e Lucros (CITL)		R\$ 1.154,83			
Valor por Empregado			R\$ 4.762,70			
QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de Serviço		Valor proposto por empregado	Qtde. empregado/posto	Valor posto	Qtde. de postos	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B X C)	(E)	(F) = (D X E)
Copeiragem 40h		R\$ 4.762,70	1	R\$ 4.762,70	1	R\$ 4.762,70
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 4.762,70
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
Descrição		Meses	Valor (em R\$)			
A Valor proposto por unidade de medida (Posto)			4.762,70			
B Valor mensal do serviço			4.762,70			
C Valor Anual			57.152,40			
D Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)		60	285.762,00			

IFCE CÂMPUS PARACURU

MEMÓRIAS DE CÁLCULO E ESCLARECIMENTOS

Item	R\$ / %	Memória de cálculo	Observações
A	Salário-Base R\$ 1.536,43		Conforme o previsto na CCT 2025/2026
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
Item	%	Memória de cálculo	Observações
A	13º salário 8,33%	$[(1/12) \times 100] = 8,33\%$	Fundamento: Art. 7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias 12,10%	Previsão no Anexo XII - Conta Depósito Vinculada - Bloqueada Para Movimentação: 12,10% $(1/11) \times 100 = 9,09\% \cong 9,075\%$ e $[(1/3) \times (1/11)] \times 100 = 3,03\% \cong 3,025\%$	As férias são um custo não renovável, portanto, na prorrogação contratual o percentual nesse módulo será de 3,025% referente apenas ao terço constitucional de férias e o restante (9,075%) será transferido para o módulo 4.1, totalizando o percentual de 12,10% para atender ao disposto na IN nº 05/2017 - Anexo XII, onde se estabelece a reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas. O percentual de 9,075% incluído neste módulo será utilizado para custear o funcionário titular.
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
A	INSS 20,00%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007
B	SESI ou SESC 1,50%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
C	SENAI ou SENAC 1,00%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
D	INCRA 0,20%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO 2,50%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
F	FGTS 8,00%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF
G	SAT 2,00%	RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) X FAP (Fator Acidentário de Prevenção). Nesse caso, foi adotado RAT 2,00% (7830-2/00) - - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros) e FAP 1,000 (2% x 1 = 2,00%)	O cálculo do Risco Ambiental do Trabalho – RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT Ajustado = RAT x FAP. (O licitante deverá comprovar através da apresentação de Relatório FapWEB ou equivalente na licitação)
H	SEBRAE 0,60%	Estabelecidos pela legislação vigente.	Fundamento: Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

A	Transporte	Não foi inserido o custo relativo ao transporte devido ao município de Paracuru não ter transporte regulamentado.	
B	Auxílio Refeição/Alimentação	<p>O valor do auxílio diário (R\$ 27,60) e o desconto do auxílio na folha de pagamento do empregado (1%) foram definidos pela CCT. O custo para o empregador é o valor a ser pago mensalmente de acordo com os dias efetivamente trabalhados pelo empregado subtraído do desconto que incide na folha de pagamento do funcionário, conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.</p> <p>Através do acórdão nº 1904/2007-Plenário - pág.15, o TCU definiu a o número de dias úteis mensais da seguinte forma:</p> $\frac{[(365 / 7) \times 5 - 9]}{12} = 20,98$ <p>Onde: 365 = número de dias no ano; 7 = número de dias na semana; 5 = número de dias úteis; 9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média); 12 = número de meses no ano.</p> <p>Composição da fórmula:</p> <p>(1) Total do auxílio: (quantidade de dias úteis no mês) x (valor do auxílio diário) >>> 20,98 x 27,60 = R\$ 579,05</p> <p>(2) Desconto na folha do empregado: (1% do total do auxílio) >>> [1% x (20,98 x 27,60)] = R\$ 5,79</p> <p>Fórmula: (1) - (2) = R\$ 573,26</p>	
C	Seguro de Vida	<p align="center">(Supressão)</p> <p align="center">PARECER n. 01403/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU</p> <p>item 67. "...A IN nº 05/17 enfrentou a matéria normatizando o entendimento quanto à ilegalidade de convenções que oneram diretamente a Administração Pública tomadora do serviço e, indo além, ao não vinculá-la a disposições que tratem de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei."</p> <p align="center">PARECER n. 01378/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU</p> <p>item 29. Uma vez compreendidos os posicionamentos sobre benefícios e eventuais não cotações nas PCFP, temos por contextualizados os itens 71 a 73 do PARECER n. 01195/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, os quais ora restam ratificados e seguem transcritos para facilitar a consulta:</p> <p>71. A Convenção Coletiva de SEI nº 4124595, em sua Cláusula Décima Sexta da CCT/2022, prevê a adesão voluntária e expressa, do empregado para acesso aos serviços de saúde ofertados. Nesse caso, o valor será de R\$ 81,99 (oitenta e um reais e noventa e nove centavos), sendo cinquenta por cento do valor custeado pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento.</p> <p>72. Por sua vez, a Convenção Coletiva de SEI nº 4124609 faz uma distinção entre os trabalhadores na sua Cláusula Décima Terceira, concedendo o plano de saúde semelhantemente ao acima visto.</p> <p>73. Sobre esse assunto, a orientação geral é de que não basta que o benefício seja previsto na CCT, é necessário que seja uma obrigação da empresa e não mera liberalidade condicionada, não estando a Administração vinculada, por exemplo, a um benefício condicionado ao repasse de valores pela Administração tomadora do serviço (itens 19 a 22 e 27 a 31 do PARECER N° 15/2014/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU), de forma que não deve ser previsto pelo ente público na sua planilha de custo, (itens 24 a 26 do PARECER N° 15/2014/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU), tal como, por exemplo, no caso de participação facultativa de empregado à plano de saúde opcional de adesão voluntária ou com cláusula condicional que permita a exclusão da responsabilidade da empresa (grifo em amarelo no texto original).</p>	
D	Cesta Básica	R\$ 106,00	Cláusula Décima Quarta da CCT

E	Assistência Médica e Familiar	<p style="text-align: center;">(Supressão)</p> <p style="text-align: center;">PARECER n. 01403/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU</p> <p>item 67. "...A IN nº 05/17 enfrentou a matéria normatizando o entendimento quanto à ilegalidade de convenções que oneram diretamente a Administração Pública tomadora do serviço e, indo além, ao não vinculá-la a disposições que tratem de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei."</p> <p style="text-align: center;">PARECER n. 01378/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU</p> <p>item 29. Uma vez compreendidos os posicionamentos sobre benefícios e eventuais não cotações nas PCFP, temos por contextualizados os itens 71 a 73 do PARECER n. 01195/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, os quais ora restam ratificados e seguem transcritos para facilitar a consulta:</p> <p>71. A Convenção Coletiva de SEI nº 4124595, em sua Cláusula Décima Sexta da CCT/2022, prevê a adesão voluntária e expressa, do empregado para acesso aos serviços de saúde ofertados. Nesse caso, o valor será de R\$ 81,99 (oitenta e um reais e noventa e nove centavos), sendo cinquenta por cento do valor custeado pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento.</p> <p>72. Por sua vez, a Convenção Coletiva de SEI nº 4124609 faz uma distinção entre os trabalhadores na sua Cláusula Décima Terceira, concedendo o plano de saúde semelhantemente ao acima visto.</p> <p>73. Sobre esse assunto, a orientação geral é de que não basta que o benefício seja previsto na CCT, é necessário que seja uma obrigação da empresa e não mera liberalidade condicionada, não estando a Administração vinculada, por exemplo, a um benefício condicionado ao repasse de valores pela Administração tomadora do serviço (itens 19 a 22 e 27 a 31 do PARECER N° 15/2014/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU), de forma que não deve ser previsto pelo ente público na sua planilha de custo, (itens 24 a 26 do PARECER N° 15/2014/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU), tal como, por exemplo, no caso de participação facultativa de empregado à plano de saúde opcional de adesão voluntária ou com cláusula condicional que permita a exclusão da responsabilidade da empresa (grifo em amarelo no texto original).</p>
F	Auxílio Creche	<p style="text-align: center;">(Supressão)</p> <p style="text-align: center;">PARECER n. 01403/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU</p> <p>item 67. "...A IN nº 05/17 enfrentou a matéria normatizando o entendimento quanto à ilegalidade de convenções que oneram diretamente a Administração Pública tomadora do serviço e, indo além, ao não vinculá-la a disposições que tratem de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei."</p> <p style="text-align: center;">PARECER n. 01378/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU</p> <p>item 29. Uma vez compreendidos os posicionamentos sobre benefícios e eventuais não cotações nas PCFP, temos por contextualizados os itens 71 a 73 do PARECER n. 01195/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, os quais ora restam ratificados e seguem transcritos para facilitar a consulta:</p> <p>71. A Convenção Coletiva de SEI nº 4124595, em sua Cláusula Décima Sexta da CCT/2022, prevê a adesão voluntária e expressa, do empregado para acesso aos serviços de saúde ofertados. Nesse caso, o valor será de R\$ 81,99 (oitenta e um reais e noventa e nove centavos), sendo cinquenta por cento do valor custeado pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento.</p> <p>72. Por sua vez, a Convenção Coletiva de SEI nº 4124609 faz uma distinção entre os trabalhadores na sua Cláusula Décima Terceira, concedendo o plano de saúde semelhantemente ao acima visto.</p> <p>73. Sobre esse assunto, a orientação geral é de que não basta que o benefício seja previsto na CCT, é necessário que seja uma obrigação da empresa e não mera liberalidade condicionada, não estando a Administração vinculada, por exemplo, a um benefício condicionado ao repasse de valores pela Administração tomadora do serviço (itens 19 a 22 e 27 a 31 do PARECER N° 15/2014/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU), de forma que não deve ser previsto pelo ente público na sua planilha de custo, (itens 24 a 26 do PARECER N° 15/2014/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU), tal como, por exemplo, no caso de participação facultativa de empregado à plano de saúde opcional de adesão voluntária ou com cláusula condicional que permita a exclusão da responsabilidade da empresa (grifo em amarelo no texto original).</p>

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Item		%	Memória de cálculo	Observações
A	Aviso prévio Indenizado	0,46%	<p>[100% x (1 / 12) x 5,55%] = 0,46%, onde:</p> <p>100% = salário integral;</p> <p>1 = um mês não trabalhado;</p> <p>12 = número de meses do ano;</p> <p>5,55% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, de acordo com estudo do STF (fls. 187/199 - volume IV).</p>	<p>Lei 12.506/2011 - Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.</p> <p>Custa 30 (trinta) dias de trabalho. É calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço. No estudo foi considerado que 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio.</p> <p>Fundamento: estudo realizado pelo STF sobre fixação de percentual máximo para encargos na terceirização de mão-de-obra que foi utilizado no acórdão TCU nº 1904/2007.</p>
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	<p>8% x 0,46% = 0,04%, onde:</p> <p>8% = alíquota do FGTS;</p> <p>0,46% = Aviso Prévio Indenizado.</p>	<p>Não existe contribuição previdenciária sobre verbas não salariais (indenizatórias). Portanto, tratando-se de aviso prévio indenizado, só restou a incidência do FGTS.</p> <p>Fundamento: Súmula nº 305 do TST</p>
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	<p>Calculado conforme acórdão TCU nº 1.186/2017 Plenário.</p> <p>[(100% / 30) x 7] / 12 = 1,94%, onde:</p> <p>100% = salário integral</p> <p>30 = número de dias no mês</p> <p>7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar</p> <p>12 = número de meses no ano</p>	<p>Definição segundo o Item 54. do acórdão acórdão TCU nº 1904/2007:</p> <p>É o valor repassado para pagar o funcionário enquanto este não trabalha durante o período de aviso prévio. Apesar de não haver lei complementar para disciplinar essa matéria, a doutrina e a jurisprudência aconselham que o funcionário seja avisado de sua dispensa e, a partir de então, ele passa a receber seu último salário referente a 30 dias de serviço, dos quais 7 ele tem direito a ausentar-se do trabalho para ter tempo de procurar por outro emprego ou, se preferir, trabalhar 2 horas a menos por dia durante o período de 30 dias. Neste tempo em que o empregado não presta serviço, a Contratada terá de pagar, ao mesmo tempo, o funcionário que está saindo mais aquele que está entrando no posto e, por isso, há de constar esse item da planilha de custos.</p>
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2) sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	<p>(% Submódulo 2.2) x 1,94%</p> <p>Ex: Considerando o SAT (único item variável do submódulo 2.2) em 3%, o valor dessa rubrica seria 0,71% (36,80% x 1,94%)</p>	<p>Tendo em vista que o aviso prévio trabalhado é verba remuneratória, assim como o salário, férias e adicional de férias, sobre ele incidem as contribuições do submódulo 2.2</p> <p>Fundamento: estudo realizado pelo STF sobre fixação de percentual máximo para encargos na terceirização de mão-de-obra que foi utilizado no acórdão TCU nº 1904/2007.</p>

E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	<p>Percentual definido no Anexo XII da IN nº 05/2017 e alterado pela lei Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 que extinguiu a contribuição social de 10%.</p> <p>Dessa forma, o percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento), conforme noticiado em:</p> <p>https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos</p>	<p>Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.</p> <p>Fundamento: Art. 18, §1º da Lei 8.036/90</p>
---	--	-------	---	---

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

A	Substituto na cobertura de Férias	-	<p>Tendo em vista que não há custo com o empregado repositor no primeiro ano de contrato, considerando que ele não substituiu o titular, esse custo não deverá ser cotado no primeiro ano de contrato.</p>	<p>Custo para cobrir o funcionário repositor proporcionais ao período em que ele ficou à disposição da Administração para a cobertura do empregado residente, afastado por quaisquer dos motivos previstos em Lei.</p> <p>Fundamento: IN nº 05/2017.</p>
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	<p>De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título.</p> <p>$(1/30) \times (1/12) = 0,0028 = 0,28\%$.</p>	<p>Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT</p> <p>Faltas abonadas por lei: 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros.</p> <p>Fundamento: art. 473 da CLT e Acórdão TCU nº 6771/2009.</p>
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	<p>De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.</p> <p>$((5/30)/12) \times 1,5\% \times 100 = 0,02\%$</p> <p>Caso a empresa seja cadastrada no Programa Empresa Cidadã:</p> <p>$(20/30)/12) \times 1,5\% = 0,08\%$</p>	<p>Concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho.</p> <p>Caso a pessoa jurídica seja cadastrada no Programa Empresa Cidadã, disciplinado pela Lei 11.770/2008, poderá prorrogar por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade além dos 5 (cinco) dias previstos na Constituição Federal (a empresa deverá comprovar).</p> <p>Fundamento: art. 7º, inciso XIX da CF, c/c art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Acórdão TCU nº 6771/2009, art. 1º, inc. II da Lei nº 11.770/2008.</p>
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	<p>Tomando como base dados do Ministério da Previdência e Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, estima-se que 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano.</p> <p>$((15/30)/12) \times 0,78\% \times 100 = 0,03\%$</p>	<p>O empregador assume o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT (art. 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84).</p> <p>Fundamento: Decreto nº 89.312, de 23/01/84 e Acórdão TCU nº 6771/2009.</p>

E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Deverá ser cotado pelo licitante	<p>Lei nº 8.213/1991, Art. 72, § 3º:</p> <p>O salário-maternidade devido à trabalhadora avulsa e à empregada do microempreendedor individual de que trata será pago diretamente pela Previdência Social.</p> <p>A remuneração que seria pago à beneficiária do afastamento maternidade (titular) é utilizado para pagar o substituto. No entanto, há custos residuais não cobertos pela Previdência Social, tais como férias proporcionais, benefícios mensais e diários, treinamento, entre outros e, portanto, nesse caso, o licitante deverá cotar seu custo.</p>	<p>Benefício devido a pessoa que se afasta de sua atividade, por motivo de nascimento de filho, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.</p> <p>Fundamento: art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e Lei nº 8.213/1991</p>
F	Outras ausências (especificar)	-		Deverá ser comprovado pela empresa.
Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada				
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		Não haverá intervalo intra jornada.	O intervalo intra jornada é concedido em razão do disposto no artigo 71 da CLT, que dispõe ser obrigatória a concessão de um intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso, quando a jornada de trabalho exceder de seis horas. O § 4º do referido preceito estabelece o pagamento do período concernente ao intervalo não concedido com o acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.
Módulo 5 - Insumos Diversos				
A	Uniformes/Crachás	O licitante deve cotar preços mensais para esses itens.		
B	Materiais custo estimado por funcionários			
C	Equipamentos			
D	Outros (especificar)			

6 - Custos Indiretos, Tributários e Lucro (CITL)						
A	Custos Indiretos	X%	<p>Determinados pela empresa.</p> <p>Forma de cálculo: Os custos indiretos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.</p>		<p>São os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a: funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros; pessoal administrativo; material e equipamentos de escritório; supervisão de serviços; seguros.</p>	
B	Lucro	X%	<p>Determinado pela empresa</p>		<p>É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica.</p> <p>O lucro é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. Para fins de legislação do imposto de renda o lucro pode ser real, presumido ou arbitrado.</p>	
C	Tributos	X%	<p>Somatório dos tributos (C.1+C.2+C.3)</p>		<p>São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento.</p> <p>Tributos habitualmente integrantes da planilha de custos são PIS, COFINS e ISS</p> <p>Item 9.1.1. do Acórdão 325/2007 - Plenário: os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha de custos, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.</p>	
C.1	Tributos Federais (Especificar)		Tributos	Lucro Real	Lucro Presumido	<p>A incidência do PIS e da COFINS pode ser reconhecida em dois regimes de tributação:</p> <p>a) regime de incidência cumulativa: é aquele que não permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado, cujas alíquotas são de 0,65% para o PIS e 3,00% e para a COFINS e são aplicadas sobre o total do faturamento mensal (art. 3º e 4º da Lei 9.718/1998);</p> <p>b) regime de incidência não-cumulativa: é aquele que permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro real, cujas alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS, respectivamente, são aplicadas sobre o total do faturamento mensal, podendo descontar os créditos tributários decorrentes de custos, despesas e encargos com: aquisição de bens para revenda, aquisição de insumos, aluguéis, energia elétrica, dentre outros (arts. 1º, 2º e 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003)."</p>
			PIS	1,65%	0,65%	
			COFINS	7,60%	3%	
C.2	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	-		Normalmente não há para serviços	
C.3	Tributos Municipais (Especificar)	5,00%	<p>A alíquota de ISS do município de Paracuru para serviços de portaria corresponde a 5%.</p>		<p>O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) tem como fato gerador a prestação de serviços conforme previsão na Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. A alíquota do ISS varia conforme o município de prestação do serviço, sendo a máxima de 5%.</p>	

IFCE CÂMPUS PARACURU
LISTA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES - COPEIRAGEM

LISTA DE UNIFORMES (CONJUNTO COMPLETO)								
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QTDE SEMESTRAL	QTDE ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL SEMESTRAL	HAVERÁ O PARCELAMENTO DO UNIFORME POR SEMESTRE?	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	Camisa Uniforme Material: Algodão, Tipo Manga: Curta, Cor: Branca, Tamanho: Sob Medida, Tipo Uso: Uniforme com logo da empresa.	2	4	UNIDADE	60,00	120,00	SIM	240,00
2	Calça Comprida Feminina. Material: Algodão / Oxford, Tamanho: Sob Medida, Cor: Branca, Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros, Aplicação: Uniforme.	2	4	UNIDADE	81,00	162,00	SIM	324,00
3	Meia De Vestuário Feminino Material: 100% Poliéster, Tipo: Casual, Aplicação: Adulto, Características Adicionais: 3/4	2	4	PAR	25,00	50,00	SIM	100,00
4	Cartão Identificação Material: Pvc, Comprimento: 54 MM, Largura: 85 MM, Tipo Impressão: rente / Verso, Personalizado Conforme Modelo, Características Adicionais: Protetor De Crachá Rígido/Jacaré/Regulador Bolinha, Aplicação: Identificação De Funcionários	1	1	UNIDADE	12,00	12,00	NÃO	12,00
5	Sapato Feminino Para Cozinha/Copa, Antiderrapante, Cor Brana. Preferencialmente fechado.	1	2	PAR	75,48	75,48	SIM	150,96
						TOTAL ANUAL		826,96
						TOTAL MENSAL		68,91

LISTA DE MATERIAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)	
1	Coiler Mesa Material Corpo: Aço Inoxidável, Material Cabo: Aço Inoxidável, Características Adicionais: Lisa E Polida; Comprimento 23 Cm e Espessura 3 Mm	100	UNIDADE	2,40	240,00	
2	Caixa Plástica Material: Polipropileno, Comprimento: 66 CM, Largura: 44 CM, Características Adicionais: Tampa E Travas, Tipo: Caixa Organizadora, Capacidade: 45	4	UNIDADE	115,56	462,24	
3	Cesto Lixo Material: Polipropileno, Capacidade: 50 L, Características Adicionais: Com Tampa Acionada Por Pedal	1	UNIDADE	74,20	74,20	
4	Refil Bandeja Térmica Material: Poliestireno Alto Impacto, Tipo: Prato Térmico, Aplicação: Compatibilidade Especifica, Características Adicionais: Sem Divisão	50	UNIDADE	13,50	675,00	
5	Papel Filme Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Comprimento: 1.000 M, Largura: 40 CM, Apresentação: Rolo	1	UNIDADE	106,70	106,70	
6	Garrafa Térmica Material: Plástico, Capacidade: 9 L, Características Adicionais: Com Torneira	1	UNIDADE	134,00	134,00	
7	Caneca De Plástico Tipo: Com Alça, Capacidade: 500 ML, Características Adicionais: Personalizada Conforme Modelo, Cor: Verde	100	UNIDADE	6,50	650,00	
8	Faca Material Lâmina: Aço Inoxidável, Material Cabo: Polipropileno Injetado, Comprimento Lâmina: 18 CM, Largura Lâmina: 2,50 CM, Aplicação: Cortar Legumes E Verduras, Tipo: Fio Liso, Cor Cabo: Branca, Espessura: 1,40 M	3	UNIDADE	12,61	37,83	
9	Touca Tipo: Descartável, Material: Tnt, Cor: Branca, Aplicação: Cozinha Industrial, Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico	12	CAIXA (100 UND)	7,82	93,84	
10	Água Sanitária Composição Química: Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto, Cor: Incolor, Aplicação: Lavagem E Alvejante De Roupas, Banheiras, Pias, Tipo: Comum	12	GARRAFA 1L	2,22	26,64	
11	Porta Sabão, Detergente E Esponja Material: Plástico Resistente, Aplicação: Pia De Cozinha	2	UNIDADE	12,00	24,00	
12	Detergente Composição: Lauril Éter, Sulfato De Sódio, Álcool Laurico Etox, Aplicação: Limpeza Em Geral, Aroma: Neutro, Características Adicionais: Ph 6,5 A 7,5, Aspecto Físico: Líquido	12	FRASCO 500 ML	2,57	30,84	
13	Avental Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Modelo: Unisex, Tipo: Proteção, Cor: Branca, Características Adicionais: Dupla Face/Com Tira De Ajuste No Pescoço E Cintura, Aplicação: Conforme Regulamento De Uniforme Da Aeronáutica, Tamanho: Único	3	UNIDADE	11,00	33,00	
14	Balde Material: Plástico Atóxico, Material Alça: Aço, Capacidade: 30 L, Cor: Branca, Características Adicionais: Tampa Tipo Batoque, Formato: Cilíndrico	2	UNIDADE	18,69	37,38	
					TOTAL ANUAL	2.625,67
					TOTAL MENSAL	218,81